



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

▫

RECOMENDAÇÃO N° 006/2011,

de 21 de março de 2011.

Assunto: Adoção de medidas para garantir a integral segurança dos torcedores presentes em eventos esportivos nos Estádios de Futebol do Distrito Federal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO E DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA INTEGRANTES DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA/PDDC 26, DE 16.10.2006, no exercício das funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e especialmente o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93, que dispõe competir ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do



Distrito Federal e Territórios, por meio da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão – PDDC, incumbe a defesa dos direitos coletivos protegidos constitucionalmente de acordo com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que cabe à Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão- PDDC exercer a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis previstos constitucionalmente, sempre que se cuide de garantir-lhes o respeito pelos Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, do Distrito Federal e Territórios, nos termos da Resolução nº 095 de 2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CONSIDERANDO que é direito do torcedor a implementação de planos de ação referentes à segurança, transporte e contingências que possam ocorrer em decorrência da realização de eventos esportivos, que devem ser elaborados pela entidade responsável pela organização das competições, sob supervisão dos órgãos de segurança pública, na forma do artigo 17 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor;

CONSIDERANDO que a Confederação Brasileira de Futebol - CBF delega a responsabilidade, quanto à elaboração dos planos das competições que organiza, às entidades regionais responsáveis pela organização dos jogos;

CONSIDERANDO que a racionalização e a melhoria dos serviços de relevância pública (CDC, art. 4º, inciso VII) representam um dos princípios que orientam as relações de consumo no atendimento das necessidades dos consumidores, sendo que a



adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, e em especial aqueles de segurança pública, encontram-se garantidos como direito básico do consumidor (CDC, art. 6º, inciso X), além da obrigatoriedade de respeito à sua dignidade, saúde e segurança;

CONSIDERANDO que, em 31 de agosto de 2007, o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados, Distrito Federal e União (CNPJ) e a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) formalizaram Protocolo de Intenções com o objetivo de estabelecer ações conjuntas preventivas para combate à violência nos Estádios e aplicação das diretrizes do Estatuto do Torcedor em todas as unidades da Federação;

CONSIDERANDO que a Confederação Brasileira de Futebol editou a Resolução nº 01/2008, de 29 de abril de 2008, proibindo a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos estádios sob a coordenação técnica promovida pela CBF, com vigência a partir de 10 de maio de 2008, sendo que eventual descumprimento sujeitará as federações e clubes de futebol participantes às penalidades previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

CONSIDERANDO que em partidas de futebol, por conta de campeonatos estaduais, nacionais e internacionais, realizadas na Capital e nas cidades-satélites, freqüentemente, haja a possibilidade de integrantes de torcidas organizadas entrarem em confrontos físicos e agredirem-se mutuamente, o que pode resultar em ferimentos e até mortes de torcedores e policiais militares, bem como em depredações de estádios, muitos deles públicos, ocasionando dano ao patrimônio público, como noticiam os órgãos de imprensa;



CONSIDERANDO a imperiosa necessidade da adoção de medidas eficazes para combater a violência fora e dentro dos estádios de futebol;

CONSIDERANDO que é dever do Estado fomentar a prática esportiva, bem como garantir a segurança dos apreciadores das diversas modalidades de esporte existentes;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu preâmbulo, consagra a instituição de um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, fundada na harmonia social e comprometida com a solução pacífica das controvérsias;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Torcedor garante o direito de segurança ao torcedor nos locais onde são realizados os eventos esportivos, antes, durante e após a realização das partidas (artigo 13, Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003);

CONSIDERANDO que, recentemente, a Comissão Nacional de Prevenção da Violência para a Segurança dos Espetáculos Esportivos, por meio da Comissão Paz no Esporte, do Ministério do Esporte, propôs uma série de medidas tendentes a proporcionar respeito, segurança e conforto ao torcedor, dentro e fora dos estádios;

CONSIDERANDO que a Federação Internacional das Associações de Futebol (FIFA), no artigo 19 de seu Caderno de Diretrizes de Segurança, referentemente aos eventos por ela patrocinados, proíbe a venda e o consumo de bebida alcoólica no interior dos estádios, antes e durante as partidas, e prevê ainda a



retirada dos estádios de pessoas eventualmente flagradas consumindo bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 6.117, de 22 de maio de 2007, institui a Política Nacional Sobre o Álcool, prestigiando como uma das medidas, aquela capaz de reduzir o uso indevido de bebida alcoólica e sua associação com a violência e a criminalidade, tendo como premissa o fomento às ações que restrinjam o seu uso, observando-se os contextos de maior vulnerabilidade às situações de violência e danos sociais coletivos, destacando-se como ponto principal do decreto a dissociação de práticas esportivas com o consumo do álcool, especialmente para o público jovem, integrantes das torcidas, sejam organizadas ou não;

CONSIDERANDO que a Federação Brasiliense de Futebol tem por atribuição dirigir o Futebol no Distrito Federal;

CONSIDERANDO que “a entidade responsável pela organização da competição apresentará ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, previamente à sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos estádios a serem utilizados na competição.” (art. 23, da Lei 10.671/03)

CONSIDERANDO o interesse do Presidente da Federação Brasiliense de Futebol em promover a aplicação dos meios preventivos constantes das normas que regem a Federação e de colaborar com os atos expedidos pelos poderes e órgãos de hierarquia superior, com o fito de assegurar a disciplina das competições desportivas e segurança do torcedor, dentro e fora dos estádios;



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público adotar as medidas necessárias para assegurar o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos e garantias fundamentais protegidos constitucionalmente, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal e do artigo 2º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a instituição de Comissão para atuar na promoção da segurança nos estádios de futebol e em ações contra a violência de torcedores, pela Portaria/PDDC nº 026/2006, da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão;

CONSIDERANDO a instituição do PI nº 08190.012361/08-32 com o objetivo de verificar a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – com os órgão de segurança pública do Governo do Distrito Federal e com a Federação Brasiliense de Futebol;

CONSIDERANDO que, após 04 (quatro) anos da instauração do Procedimento Interno, não foi possível a celebração do TAC em virtude de entraves burocráticos.

RESOLVE

I – RECOMENDAR

Ao Ilustre Presidente da Federação Brasiliense de Futebol que:



I – Dê efetividade ao Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei nº 10.671/03), velando pelo seu fiel cumprimento.

II – crie e mantenha o cargo de Diretor de Segurança e Prevenção de Violência em seu quadro de pessoal, ao qual deverá ser atribuída a responsabilidade pelo Programa de Orientação e Capacitação dos Profissionais do setor de segurança das entidades de práticas desportivas;

III – determine às entidades envolvidas com a organização da 1ª divisão do Campeonato Brasiliense, a adoção das seguintes providências, dentre outras:

a. colocação de cadeiras devidamente numeradas em todos os setores dos estádios e que correspondam ao número constante no ingresso (art. 22 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003);

b. o desenvolvimento de gestões no sentido de promover e estimular a entrada dos torcedores, de forma segura e ordeira, antes do início da partida, adotando, de forma progressiva, medidas de condicionamento do torcedor ao total respeito às recomendações da organização e das autoridades responsáveis pela segurança;

c. demarcação, nos estádios, de setores específicos e separados para acomodar os associados das torcidas organizadas, cujo acesso será permitido somente ao torcedor cadastrado, mediante o uso da carteira de identificação referida no parágrafo terceiro da cláusula sétima;

d. disponibilização de sala de monitoramento de imagens, que deverá ser munida de todos os



equipamentos de filmagem com circuito fechado e com sistema de som por setores, a qual deverá possibilitar a maior visibilidade possível do público, inclusive com o monitoramento das catracas, bem como de sistema de som interno no estádio para comunicações com o público, nos termos do art. 18 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003;

e. implementação de sistema de sinalização que permita ao torcedor, de forma simples e segura, orientar-se e ser orientado quanto aos esquemas de segurança, mobilidade e acesso a todas as dependências do estádio;

f. contratação de profissional qualificado em gestão de segurança, denominado Gerente de Segurança, bem como de entidade especializada com o fim de oferecer treinamento para Comissários de Estádio, que atuarão nos dias de jogos com elevado risco de conflito, os quais deverão usar coletes refletivos com a inscrição COMISSÁRIO, nas costas;

g. promoção, nos jogos com elevado risco de conflitos, de reunião entre o Diretor de Segurança e Prevenção de Violência e o(s) Gerente(s) de Segurança, devendo ser convidados representantes dos órgãos de Segurança Pública do Distrito Federal, das autoridades de trânsito, transporte coletivo e fiscalização, da Administração Regional, do serviço médico, da comunidade, dos clubes e das torcidas organizadas, com o fim de traçar estratégias relativas à segurança dos eventos. A reunião deverá ser realizada, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes do horário marcado para o



início da partida. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, deverá ser comunicado do local e do horário da reunião, para, se entender necessário, dela participar;

h. disponibilização de espaço dentro das dependências dos estádios, ofertando estrutura mínima (mesa, computador, serviço de *internet* e material de expediente), para a autoridade policial;

i. oferecimento de condições para atuação de Juizado Especial no estádio.

IV – insira no regulamento geral das competições profissionais e oficiais por ela organizadas e coordenadas a obrigatoriedade da proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas no interior dos estádios, duas horas antes, durante e até duas horas após as partidas.

V – proíba a entrada ou retire do estádio o torcedor que portar bebida alcoólica ou apresente sinais visíveis de embriaguez.

VI – determine a retirada das dependências do estádio de qualquer pessoa que seja flagrada comercializando ou trazendo consigo bebida alcoólica para fins de qualquer natureza.

VII – determine as alterações necessárias no sítio de *internet* e no regulamento geral das competições da Federação de Futebol do Distrito Federal, de modo a incluir as diretrizes recomendadas.

VIII – Para cada estádio, que venha a ser utilizado em competições locais, nacionais internacionais, deverá ser elaborado laudo de vistoria próprio e encaminhado ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Procuradoria Distrital dos Direitos do



Cidadão) para fins do disposto no artigo 23 do Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003) e do Decreto nº 6.795, de 16 de março de 2009.

IX – Constatadas irregularidades ou necessidade de edificações de obras com o intuito de melhor atender a segurança, saúde e bem-estar do torcedor partícipe, os órgãos oficiais (Secretaria de Segurança Pública e os órgãos a ela vinculados) deverão elaborar, juntamente com os administradores dos Estádios, um cronograma preliminar para que as correções sejam efetuadas, observando os itens abaixo:

a. Os prazos estabelecidos para a correção das irregularidades deverão ser fixados observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, mas somente em situações especiais é que poderão ultrapassar o prazo de 01 (um) ano.

b. O número máximo de ingressos a serem colocados à venda deverá constar dos laudos e, sempre que possível, discriminados para cada setor do estádio.

X – tome as medidas administrativas necessárias para que não ocorra qualquer evento em estádio cuja vistoria tenha concluído por falhas que possam comprometer a segurança dos torcedores até que tais falhas sejam, comprovadamente, sanadas.

XI – Todos os itens acima recomendados deverão ser atendidos para os eventos esportivos, em estádios de futebol, a partir do ano de 2012.

Por último, vale salientar que a inobservância desta Recomendação, que apenas reforça a necessidade de aplicação da legislação já existente, poderá ensejar responsabilidade administrativa, civil e penal da Autoridade responsável.



II – REQUISITAR

Ao Ilustre Presidente da Federação Brasiliense de Futebol que, **no prazo de 10 (dez) dias**, informe à Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão se pretende acatar a presente Recomendação.

Publique-se.

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão

MÁRCIO VIEIRA DE FREITAS
Promotor de Justiça

NÍSIO EDMUNDO TOSTES RIBEIRO
Promotor de Justiça